



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

PORTARIA AGETRANSP N.º 159

DE 19 DE MARÇO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO
DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e considerando, ainda, a autorização do Conselho Diretor de instituir programa de estágio no âmbito desta Agência para estudantes de nível médio e superior devidamente publicada no Diário Oficial de 20 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os critérios de seleção e acompanhamento de estudantes no Programa de Estágio – P.E., no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP, conforme normas estabelecidas por esta Portaria.

Paragrafo Único: O Programa de Estágio de que trata esta Portaria refere-se ao estágio não obrigatório desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º - O Programa de estágio, no âmbito deste ente regulador, objetiva proporcionar, respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica:

- I – a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.
- II – o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

III – o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV – a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos.

Parágrafo único. O estágio regulamentado por esta Portaria não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Art. 3º - Somente serão admitidos no Programa de Estágio regulamentado por esta Portaria os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino médio e superior devidamente reconhecidas pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura).

Parágrafo Único – Para os fins previstos no *caput* deste artigo, considera-se:

I – Estudantes de nível médio matriculados nos seguintes cursos técnicos: Contabilidade, Telecomunicações, Administração, Informática, Manutenção e Montagem de Equipamentos; Engenharia Civil, Mecânica, de Produção e Elétrica, a partir do 2º ano de curso.

II – Estudantes de nível superior matriculados nos seguintes cursos: Administração, Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Tecnologia da Informação, Processamento de Dados, Engenharia, Estatística, Comunicação Social, Jornalismo, Recursos Humanos, Relações Públicas, todos a partir do 4º período, excetuando-se os estudantes de Direito que deverão estar devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, ou seja, a partir do 7º período do curso.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será conforme abaixo:

I - Para os estudantes do nível médio, será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, permitida a compensação mediante autorização da Chefia imediata. (art. 10, I, Lei 11.788/08).

II - Para estudantes de nível superior, será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, permitida a compensação, mediante autorização da Chefia Imediata. (art. 10, II, Lei 11.788/08).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

Art. 5º - É vedada a participação de estudante no programa de estágio da Agetransp que possua qualquer relação de parentesco com servidores da Agência, até o 3º grau de parentesco.

Art. 6º - O recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de análise do currículo pelo responsável do setor requisitante e autorização pelo Conselheiro Presidente.

Parágrafo único: Os setores requisitantes somente poderão solicitar estagiários de área de conhecimento vinculada, direta ou indiretamente, às atividades neles desenvolvidas.

Art. 7º - A inclusão no Programa de Estágio de estudante ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

- I – Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4;
- II – Termo de Compromisso de Estágio acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- III – Histórico Escolar;
- IV – Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;
- V – Cópia dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidas com o original:
 - a) Carteira de Identidade;
 - b) CPF; e
 - c) Comprovante de residência

Art.8º O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 3 (três) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e pelos representantes legais da Agetransp, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Na hipótese de desempenho acadêmico insatisfatório, assim entendido aquele que não alcança as médias mínimas estabelecidas pela instituição de ensino, o estágio será automaticamente rescindido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

Art.9º - O Departamento de Recursos Humanos desta AGETRANSP deverá providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice Coletiva de Seguro.

Art. 10º - O estágio terá duração de até 01 (um) ano, prorrogável por mais um, mediante solicitação justificada da Chefia Imediata e comprovação de desempenho acadêmico adequado, encaminhados à Secretaria Executiva com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término do período de estágio em vigor.

§1º - Aos estagiários de nível superior, a aferição de desempenho acadêmico será realizada semestralmente mediante declaração que conste o C.R. (Coeficiente de Rendimento).

§2º - Aos estagiários de nível médio, a aferição de desempenho acadêmico será realizada anualmente mediante declaração escolar que comprove o rendimento satisfatório.

Art. 11 – A frequência do estagiário será registrada em Folha de Frequência alocada no Departamento de Recursos Humanos desta Agência, que elaborará o boletim mensal de frequência, com anotações do resumo das ocorrências e o remeterá até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, à Chefia do respectivo setor responsável pelo estagiário para assinatura.

Art. 12 – Será concedida ao estagiário uma bolsa-auxílio, bem como o pagamento de auxílio-transporte em valores a serem fixados por ato do Conselheiro Presidente.

Parágrafo Único: Ressalvada a situação prevista no §2º do artigo 10 da Lei 11.788/2008 e demais hipóteses legalmente previstas, será descontada da bolsa de estágio a parcela referente às faltas, entradas tardias, ausências e saídas antecipadas do estagiário.

Art. 13 - É assegurado ao estagiário, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, que poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da AGETRANSP



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

§ 1º O recesso de que trata este artigo será concedido de forma proporcional, caso o estágio tenha duração inferior ao previsto no caput deste artigo.

§ 2º O recesso de que trata este artigo será concedido mediante requerimento do estagiário previamente aprovado pelo responsável do setor, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 14 - O desligamento do estágio ocorrerá:

- I – automaticamente, ao término do prazo acordado;
- II – a pedido do estagiário;
- III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- IV – pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pelo término do ensino técnico para estudantes de nível médio;
- V – a qualquer tempo, a critério da Administração;
- VI – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;
- VII – na hipótese de mudança ou interrupção de curso;
- VIII – com a posse em cargo efetivo ou a nomeação em cargo em comissão ou, ainda, com a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público.
- IX – na hipótese tratada no §2º do artigo 8º da presente Portaria.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos III, VI e VII fica vedada a reinclusão do aluno no Programa de estágio.

§ 2º O desligamento do estagiário deverá ser comunicado, imediatamente, ao Departamento de Recursos Humanos, bem como à respectiva instituição de ensino.

§ 3º O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do efetivo desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

§ 4º A manutenção do estágio de nível superior até a data da colação de grau, conforme previsto no inciso IV deste artigo, dependerá da apresentação de declaração emitida pela



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

instituição de ensino, da qual deverá constar a data estabelecida para a colação de grau, bem como a assinatura de novo Termo de Compromisso até a data informada.

Art. 15 – Aos estudantes atualmente em jornada de estágio nesta Agetransp serão garantidas as atuais condições estabelecidas nos respectivos termos de compromisso.

Parágrafo Único – A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Portaria apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 16 – Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Conselheiro Presidente.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2015.

Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente